



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 380/2015

**”MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 56
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 001/2005, QUE REESTRUTURA O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSÉ DE MOURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, ACRESCENDO-LHE
AINDA PARÁGRAFO ÚNICO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- O art. 56 da Lei Complementar Municipal Nº 001/2005, de 02 de junho de
2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 56. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os
artigos 28, 29, 30, 31, 41 e 50, serão reajustados para preservar-lhes, em
caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste
dos benefícios do RGPS, de acordo com o Instituto Nacional de Preços
ao Consumidor-INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística-IBGE.

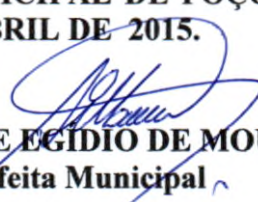
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o reajuste
se dará mediante Portaria, emitida pelo Instituto de Previdência Própria,
do qual trata esta lei.



Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA –
ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2015.**


AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Municipal